ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

AUTÓGRAFO N º. 017/CMMA/2016.

"**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA–RO., NEURI CARLOS PERSCH, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO. APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar parcelamento dos débitos previdenciários junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS do Fundo Municipal de Saúde.

§1º. O pagamento será em 60 (sessenta) parcelas mensais, ficando o Chefe do Poder Executivo e o Gestor do Fundo Municipal de Saúde autorizado a firmar os instrumentos necessários junto aos órgãos credores, inclusive outorga para a retenção das parcelas do FPM e todos os demais documentos inerentes ao procedimento, na forma do disposto na legislação específica.

Art. 2º O Poder Executivo consignará nos orçamentos, anual e plurianual do Município, durante o prazo necessário para a quitação dos débitos, dotações suficientes para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art.3º. Em atendimento aos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, será anexado a esta Lei o Relatório de Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 04 de abril de 2016.

JANIO JAQUEIRA
Presidente

AMILTON CÉZAR NEVES DARON
1º Secretário

LIZEU SOUZA BRITES
2º Secretário